

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

03/09/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

114/18

Interessado: VEREADOR LÉLIO ALVARENGA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 24 de agosto de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Institui o certificado “Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis” no Município de Anápolis e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROTÓCOLO N°	114
Data:	03/09/18 08:56 Horas
Uma	
Serviço de Expediente	

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Pátria

Fls.
09/09/18
Presidente

PROJETO DE LEI N° _____, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Institui o Certificado “Profissional da Saúde-Amigo de Anápolis” no município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui o certificado “Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis” aos profissionais da área da saúde, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, ao município de Anápolis;

§1º- Será conferido o certificado aos seguintes profissionais:

- 01-médico (a)
- 01-Enfermeiro (a) Padrão
- 01-Técnico (a) de Enfermagem
- 01-Técnico (a) de Radiologia
- 01-Técnico (a) de Laboratório
- 01-Atendente (a)
- 01-Odontólogo (a)
- 01-Fisioterapeuta
- 01-Farmacêutico/ Bioquímico (a)
- 01-Biomédico (a)

§ 2º. O Servidor, para efeito desta Lei, receberá o Certificado “Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis”, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

Art. 2º - O Certificado Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis, será conferido anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de abril.

Parágrafo Único – A População (através de formulário de sugestão), a Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal de Anápolis, Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde, irão compor o processo de escolha do Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis, que ocorrerá em reunião conjunta;

Art. 3º - O Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis, será escolhido entre os profissionais das unidades de saúde municipal, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas do mesmo profissional:

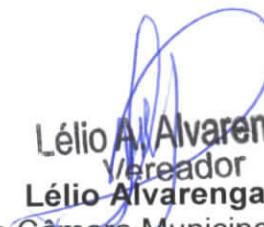
§1º - Os requisitos para escolha dos profissionais são:

- Desempenho da função
- Dedicação no atendimento à população
- Humanização
- Pontualidade
- Empatia
- Cordialidade

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2018.


Lélio Alvarenga
Vereador
Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar o trabalho dos servidores da saúde que se dedicam ao serviço público municipal. Esta honraria anual oferece o devido reconhecimento aos servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no cumprimento de suas atividades; É importante termos meios de incentivo e valorização para que o empenho no trabalho se torne mais estimulante e agradável a esses notáveis guerreiros.

É de bom alvitre o reconhecimento às realizações que beneficiam a coletividade, à atuação destaque, à colaboração para o engrandecimento institucional do serviço público, à propositura de soluções em momentos de dificuldades, bem como ao comportamento ético do profissional.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, pelos nobres vereadores.

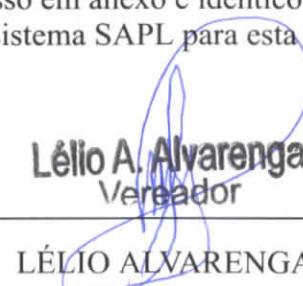

Lélio A. Alvarenga
Vereador
Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

[Imprimir](#)

Fls.

**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO****Código do Documento: P2a3cd4d67b492d48a3e7d84aabd8a51a/7076****Tipo de Proposição:
Projeto de Lei
Ordinária****Autor: LÉLIO ALVARENGA****Data de Envio:
03/09/2018 08:47:55****Descrição: INSTITUI CERTIFICADO "PROFISSIONAL DA SAÚDE-AMIGO DE ANÁPOLIS" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Lélio A. Alvarenga
Vereador**LÉLIO ALVARENGA**



PARECER DE REDAÇÃO

Segundo a regra prevista na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do vereador Lélio Alvarenga, do PSC:

A compreensão das normas de conteúdo relacionadas à matéria regulada é apresentada em sua ementa, indicando o objetivo da lei e para quem se destina o projeto. Os caracteres do texto aparecem em negrito e alinhados à direita.

A parte preliminar do Projeto de Lei se ajusta ao que é recomendado pela boa técnica linguística. São percebidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, indicando, todos, a aplicação das técnicas normativas.

No tocante à unidade básica de articulação Artigo, seus cinco artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal, sendo que apresentam parágrafos nos três primeiros; o conteúdo que segue aparece de maneira trivial, na forma padrão da norma culta.

Em tempo,

No § 2º, do Art. 1º, a palavra outorgada deve estar no gênero masculino. Ela apareceu no feminino, porém não combina com o termo certificado quanto à concordância nominal.

No §1º, do Art. 3º, a grafia correta da palavra requisites é requisitos.

Na justificativa, especificamente na 4ª linha, o verbo ser, representado pela palavra É, deve estar com a letra minúscula, já que vem após o sinal de pontuação ponto e vírgula e tem a mesma sequência de ideias.

Ademais, o texto conta com bons propósitos e justificativa exemplar.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fls
FIS
100%

CERTIDÃO N° 074/2018

IDENTIFICAÇÃO: 114 de 03/09/2018

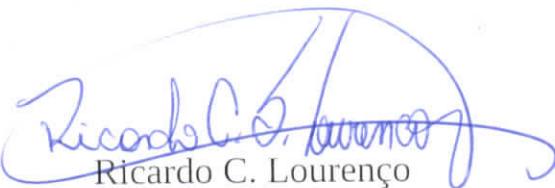
ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Lélio Alvarenga, Institui o Certificado “Profissional da Saúde-Amigo de Anápolis” no Município de Anápolis e dá outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis, não encontramos registro pertinente a propositura supra acima apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 11 de setembro de 2018.

Dr. Aruhan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo


Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Americo

EM 13/09/2018

José
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O presente **Projeto de Lei nº 114/2018**, que institui o certificado “Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis” no Município de Anápolis, foi protocolizado em 03 de setembro de 2018, lido em Plenário e encaminhado a esta especializada para parecer, foi nomeado como Relator o nobre Vereador Américo Ferreira dos Santos – PSDB, onde em breve síntese veio a manifestação da Diretoria Legislativa acerca da inconstitucionalidade da norma, por estar ferindo dispositivo da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Pois bem, em apertada síntese a matéria para a sua regular tramitação e o aproveitamento da ideia do nobre Parlamentar Vereador Lélio Alvarenga, apresentamos duas emendas, uma supressiva e uma aditiva no sentido de sua legalidade, constitucionalidade.

Portanto, aprovado as emendas **SOMOS FAVORÁVEIS** a presente matéria.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador
PSDB



COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROETO DE LEI Nº 114/2018.

“Acrescenta a denominação o Certificado “Profissional da Saúde-Amigo de Anápolis Dr. Cláudio Paiva.”

Art. 1º – Acrescenta a denominação o Certificado “Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Cláudio Paiva.”

JUSTIFICATIVA.

Entendemos para que o projeto de lei em comento tenha a repercussão e a honria para os profissionais de saúde de nossa cidade a denominação do Certificado “Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis Dr. Cláudio Paiva, justa homenagem a um grande profissional, pai, vereador, homem público que prestou relevantes serviços a sociedade anapolina.

Sala das comissões, 25 de setembro de 2018.

Américo Ferreira dos Santos

Vereador

PSDB



COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROETO DE LEI N° 114/2018.

“Suprimir o Art.2º, e Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 114/2018.”

Art. 2º – O Certificado Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis, será conferido anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de abril.

Parágrafo Único – A População (através de formulário de sugestão), a Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social da Câmara Municipal de Anápolis, Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde, irão compor o processo de escolha do Profissional da Saúde – Amigo de Anápolis, que ocorrerá em reunião conjunta.

JUSTIFICATIVA.

Entendemos para que o projeto de lei em comento, possa se adequar as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Anápolis e o Regimento Interno desta Casa de Leis, a supressão do artigo 2º e o Parágrafo Único é medida que se impõe para prosseguir de forma regular nesta especializada.

Sala das comissões, 25 de setembro de 2018.

Américo Ferreira dos Santos

Vereador

PSDB



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,
o vereador abaixo-assinado a V. Ex^a, ouvida a casa que:

Nos termo do artigo 143 do Regimento Interno, solicita que seja
retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº **114/2018**.

Anápolis, 21 de maio de 2019.

Lélio Alvarenga
VEREADOR

DESPACHO
Encaminhe-se ao Secretário das Comissões
para tomar as devidas providências.
24/05/19
Presidente